



Relatório de Governo Interno 2021

Data: 12 de Outubro de 2021
Proprietário: Banco BAI Europa, S.A.
Classificação da Informação: PÚBLICA
Lista de Distribuição: Público em Geral

Índice

1.	Estrutura do governo societário	4
1.1	Introdução	4
1.2	Órgãos sociais	4
1.2.1	Assembleia Geral.....	5
1.2.2	Conselho de Administração.....	5
1.2.3	Comissão Executiva	6
1.2.4	Conselho Fiscal	6
1.2.5	Revisor Oficial de Contas.....	6
1.3	Outros órgãos colegiais	6
1.3.1	Comissão de Crédito	6
1.3.2	Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos	7
1.3.3	Comissão de Tecnologias de Informação	7
1.3.4	Comissão de Investimentos	8
1.3.5	Comissão de Oferta	8
2.	Práticas do governo societário.....	9
2.1	Remunerações	9
2.2	Avaliação e selecção dos membros dos órgãos sociais e colaboradores que desempenhem funções essenciais 9	
2.3	Sucessão dos membros dos órgãos sociais e colaboradores que desempenhem funções essenciais	11
2.4	Prevenção de situações de conflitos de interesses	11
2.5	Transacções com partes relacionadas	12
2.6	Participação de Irregularidades.....	12
2.7	Outras práticas de governo societário.....	13

Copyright

Este documento, e toda a informação nele contido, são públicos e propriedade do Banco BAI Europa S.A..

A reprodução ou comunicação, escrita ou verbal, deste documento, é permitida, sem que seja necessária a aprovação prévia do Banco.

1. Estrutura do governo societário

1.1 Introdução

O Banco BAI Europa, S.A. (BAIE ou Banco) é uma instituição financeira de direito português, cujo capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é actualmente de quarenta milhões de euros, dividido em oito milhões de acções nominativas com o valor nominal de cinco euros cada.

Este capital poderá ser elevado até ao montante de cinquenta milhões de euros, por deliberação do Conselho de Administração.

O accionista maioritário do BAIE é o Banco Angolano de Investimentos, S.A., com sede em Luanda, Angola, detendo 99,9% do seu capital.

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo detiveram.

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode deliberar, por maioria igual à exigida para deliberar o aumento de capital, limitar ou suprimir o referido direito de preferência dos accionistas.

1.2 Órgãos sociais

São órgãos sociais do BAIE, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sendo lavradas actas de todas as reuniões destes órgãos.

O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

No que respeita ao direito de voto dos accionistas, a cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulta da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

A composição dos órgãos sociais do BAIE eleitos em Assembleia Geral e aprovados pelo Banco de Portugal pode ser consultada no site do BAIE (<http://www.bancobaieuropa.pt>).

1.2.1 Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e pelo secretário da sociedade.

A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de trinta dias e poderá validamente deliberar em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que representem mais de 40% do capital social.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo quando os estatutos exijam maioria qualificada de votos, caso em que tais deliberações só poderão ser tomadas após parecer prévio do Conselho de Administração.

1.2.2 Conselho de Administração

Por sua vez, o Conselho de Administração, que, para além da gestão dos negócios sociais, tem uma ampla competência estabelecida nos estatutos, é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de sete, sendo, entre eles, designado um Presidente.

Em Outubro de 2021, o Banco de Portugal aprovou o exercício de funções por parte dos actuais seis membros do Conselho de Administração, para o mandato correspondente ao quadriénio 2021-2024, composto por três administradores executivos e três administradores não executivos, sendo um independente.

O Conselho de Administração delega a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, encarregando os membros executivos de pelouros específicos no acompanhamento dos vários departamentos que compõe a estrutura organizacional do Banco.

O Conselho de Administração reunirá de acordo com a periodicidade por ele próprio fixada, mas obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Delibera por maioria, mas em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade. É também atribuído voto de qualidade nas deliberações ao Presidente do Conselho de Administração sempre que este seja composto por um número par de administradores

As competências, composição e forma de funcionamento do Conselho de Administração encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral, em complemento das disposições legais e dos estatutos do Banco.

1.2.3 Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelos 3 membros executivos do Conselho de Administração, incluindo um presidente (PCE), todos eleitos pela Assembleia Geral.

A Comissão Executiva reunirá pelo menos uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto, ou sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por qualquer um dos seus membros.

Delibera por maioria, mas em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade. É também atribuído voto de qualidade nas deliberações ao Presidente da Comissão de Executiva sempre que este seja composto por um número par de administradores.

As competências, composição e forma de funcionamento da Comissão Executiva encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral, em complemento das disposições legais e dos estatutos do Banco.

1.2.4 Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela assembleia geral e composto por três membros efectivos e um suplente que reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre, sendo as deliberações tomadas por maioria.

As competências, composição e forma de funcionamento do Conselho de Fiscal encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral, em complemento das disposições legais e dos estatutos do Banco.

1.2.5 Revisor Oficial de Contas

O exame das contas do BAIE cabe a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral.

1.3 Outros órgãos colegiais

1.3.1 Comissão de Crédito

A Comissão de Crédito é um órgão de decisão que integra todos os administradores que compõem a Comissão Executiva, o Director da Função de Gestão de Riscos e o Coordenador da Unidade de Risco de Crédito. A presidência compete ao administrador com o pelouro da função de gestão de riscos.

Esta comissão tem a responsabilidade de aprovar as operações de crédito de escalão mais elevado e reúne sempre que convocada pelo Director da Função de Gestão de Riscos ou por qualquer um dos administradores executivos (por norma, semanalmente).

As deliberações desta comissão são aprovadas com o voto favorável da maioria dos administradores executivos que dela fazem parte e da não oposição do administrador com pelouro das funções de controlo, tendo o Presidente da Comissão Executiva voto de qualidade no caso de empate das votações.

O administrador com o pelouro das funções de controlo tem o poder de veto sobre as operações que forem apresentadas à análise da Comissão de Crédito.

As competências, composição e forma de funcionamento da Comissão de Crédito encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

1.3.2 Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos

O Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos tem na sua composição: os administradores executivos, o membro não executivo independente do Conselho de Administração como presidente deste órgão, os directores da função de gestão de riscos, de *compliance* de auditoria interna e da função de segurança de informação, contando ainda com a presença de, pelo menos, um membro do Conselho Fiscal.

Compete a este comité o acompanhamento permanente do sistema de gestão de riscos financeiros e não financeiros.

Reúne ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente (Administrador não executivo independente), ou, no seu impedimento, pelo outro administrador que integra o comité.

As competências, composição e forma de funcionamento do Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

1.3.3 Comissão de Tecnologias de Informação

A Comissão de Tecnologias de Informação é um órgão colegial de decisão e acompanhamento composto por todos os administradores que compõem a Comissão Executiva e pelos directores do Departamento de Sistemas de Informação e da Função de Segurança de Informação. Nas reuniões do CTI estarão também presentes os directores da função de gestão de riscos e de *compliance*, cabendo-lhes a responsabilidade de aconselhar este órgão no que diz respeito à prioridade das iniciativas que visem responder a deficiências relevantes identificadas pelas funções de

controlo, à mitigação e controlo de riscos decorrentes da actividade. A presidência compete ao administrador com o pelouro das áreas de sistemas de informação.

À Comissão de Tecnologias de Informação compete, nomeadamente, assegurar a supervisão do plano estratégico de tecnologias de informação, realizando a definição e aprovação de prioridades ao nível da implementação de programas e projectos de carácter tecnológico em alinhamento com a estratégia de negócio do BAIE, incluindo aqueles que decorrem de obrigações legais e regulamentares ou que suportam a mitigação de riscos relevantes, bem como acompanhar e definir acções de mitigação para eventos de risco de segurança de informação e de tecnologias de informação.

As competências, composição e forma de funcionamento da Comissão de Tecnologias de Informação encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

1.3.4 Comissão de Investimentos

A Comissão de Investimentos é um órgão colegial de decisão e acompanhamento composto pela totalidade de membros do Conselho de Administração que compõe a Comissão Executiva, pelo director do departamento no qual a Unidade de Gestão de Tesouraria (UGT) se encontra integrada e pelo director da Função de Gestão de Riscos. A presidência compete ao administrador com o pelouro das áreas de negócio.

Compete à Comissão de Investimentos, nomeadamente, analisar e aprovar estratégias de investimento de acordo com a expectativa futura em relação aos cenários macroeconómicos, bem como aprovar/vetar novas opções de investimento de acordo com perfil de risco do Banco aprovado pelo Conselho de Administração.

As competências, composição e forma de funcionamento da Comissão de Investimentos encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

1.3.5 Comissão de Oferta

No último trimestre de 2021 foi implementada a Comissão de Oferta, órgão colegial de decisão e acompanhamento composto pela totalidade de membros do Conselho de Administração que compõe a Comissão Executiva, pelos directores do Departamento de Tesouraria e Crédito Estruturado (DTE), do Departamento Banca Comercial e Correspondente (DCC), da Função de Gestão de Riscos, do Departamento de Compliance e pelos responsáveis pela Unidade de Marketing e Comunicação (UMC) e Unidade de Apoio Jurídico (UAJ). A presidência compete ao administrador com o pelouro das áreas de negócio.

Compete à Comissão de Oferta, nomeadamente, analisar e recomendar à Comissão Executiva o lançamento de novos produtos, bem como acompanhar o ciclo de vida do portefólio de produtos e serviços.

2. Práticas do governo societário

2.1 Remunerações

Compete à Assembleia Geral fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo os esquemas de segurança social e outras prestações ou benefícios complementares.

O Conselho de Administração define e aprova a política de remuneração dos responsáveis pelas funções de controlo e demais colaboradores.

A política de remuneração do Banco tem em consideração:

- (i) a participação da função de gestão de riscos na definição de medidas adequadas ao desempenho ajustado ao risco;
- (ii) a análise por parte da auditoria interna dos efeitos da política de remuneração no perfil de risco do Banco; e
- (iii) a apreciação por parte da função de *Compliance* da conformidade com a legislação e regulamentação, bem como com as políticas internas e a cultura de risco do Banco.

Para tal, é elaborado anualmente um documento conjunto que reflecte a evolução dos indicadores relevantes nos últimos cinco anos, bem como a análise respeitante ao impacto da política de remunerações na solvabilidade e perfil de risco conservador do Banco.

Anualmente, o Conselho Fiscal analisa a adequação e o cumprimento da política de remuneração dos órgãos sociais do Banco e dos seus colaboradores, incluindo os que exercem funções de controlo. Em resultado desta análise é emitido parecer que, juntamente com o documento conjunto emitido pelas funções de gestão de riscos e de *compliance* (2ª linha de controlo), acompanham a proposta de política de remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que é sujeita a aprovação em sede de Assembleia Geral.

2.2 Avaliação e selecção dos membros dos órgãos sociais e colaboradores que desempenhem funções essenciais

As regras de selecção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como dos colaboradores que desempenham funções essenciais, são definidas e aprovadas em sede de Assembleia Geral.

Sempre que seja necessário, o Departamento de Compliance propõe ao Conselho de Administração ajustamentos ou alterações à Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores que Desempenham Funções Essenciais. Compete ao Conselho de Administração aprovar a respectiva proposta de revisão à Política e, por sua vez, levá-la a aprovação da Assembleia Geral.

A eventual não aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de revisão à Política deve ser adequadamente fundamentada.

No que respeita à selecção de novos membros para o órgão de administração ou fiscalização, compete ao Conselho de Administração definir as competências e aptidões necessárias para garantir a existência de conhecimentos especializados suficientes no respectivo órgão, disponibilidade de tempo suficiente e independência dos seus membros, atendendo, dentro do possível, ao princípio da representação equilibrada de homens e mulheres.

A avaliação dos candidatos é efectuada, entre várias vias, através da intervenção obrigatória de um avaliador independente.

Quanto à selecção de colaboradores que desempenham funções essenciais, compete ao Conselho de Administração definir as competências e aptidões necessárias para garantir o desempenho adequado das respectivas funções, bem como proceder à avaliação do(s) candidato(s), nomeadamente através do recurso de um avaliador independente.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e os responsáveis pelo desempenho das funções essenciais (gestão de riscos, auditoria interna e *compliance*) estão sujeitos a uma avaliação simplificada, devidamente documentada.

O procedimento de avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização assenta em critérios de idoneidade, honestidade e integridade, qualificação profissional, independência e disponibilidade. A adequação é reavaliada por um avaliador independente com periodicidade bianual, ou sempre que ocorram factos que alterem o conteúdo da avaliação anteriormente efectuada.

O procedimento de avaliação dos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais tem carácter anual, ou quando ocorram factos supervenientes que alterem o conteúdo da avaliação anteriormente efectuada, e assenta em critérios de conhecimento técnico, responsabilidade, disponibilidade para trabalho em equipa, capacidade comunicativa, espírito de iniciativa (visando a introdução de melhorias no desempenho de funções), liderança e capacidade de percepção dos riscos do negócio. Adicionalmente, os responsáveis pelo desempenho das funções essenciais encontram-se abrangidos pelo sistema de gestão de desempenho aplicável a todos os colaboradores do Banco.

O Banco disponibiliza aos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e aos titulares de funções essenciais o acesso a acções de formação adequadas e relevantes para o exercício das suas funções.

Aos novos membros nomeados para os órgãos sociais, o Banco disponibilizará informação fundamental para o exercício das suas funções no prazo máximo de 1 mês após assumirem o cargo, bem como acções de formação que deverão ficar concluídas no prazo de 6 meses a contar da data de início de funções.

O plano de formação é definido anualmente pelo Conselho de Administração e inclui objectivos de iniciação e formação para os membros dos órgãos sociais, sendo actualizado em função de alterações legais e regulamentares, mudanças de governação, estratégicas, novos produtos e desenvolvimentos do mercado.

2.3 Sucessão dos membros dos órgãos sociais e colaboradores que desempenhem funções essenciais

A Política de sucessão dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos colaboradores que desempenham funções essenciais é aprovada em sede de Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração a preparação e gestão do plano de sucessão nas diversas fases do seu planeamento, nomeadamente na definição de perfis, selecção de elementos com elevado potencial e identificação de potenciais candidatos.

Ao Conselho de Administração compete ainda a apresentação aos accionistas de propostas de sucessão (planeadas ou imprevistas), sempre que a respectiva nomeação seja da competência da Assembleia Geral.

Na elaboração do plano de sucessão o Conselho de Administração define as competências e aptidões necessárias para garantir, nomeadamente, a existência de conhecimentos especializados adequados ao exercício da função em causa, disponibilidade e independência, atendendo, dentro do possível, ao princípio da representação equilibrada de homens e mulheres.

O Conselho de Administração assegura a reavaliação do plano de sucessão, com base em parecer prévio do Conselho Fiscal. A reavaliação deve ocorrer uma vez por ano, preferencialmente durante o terceiro trimestre de cada ano, e sempre que se justifique.

2.4 Prevenção de situações de conflitos de interesses

Nas situações que envolvam conflitos de interesses, o Banco actuará sempre de modo a assegurar a primazia do seu interesse institucional face aos interesses pessoais dos seus accionistas, administradores, colaboradores ou terceiros. Verificando-se uma situação de conflitos de interesses que envolva os seus clientes, o Banco agirá de modo a assegurar aos seus clientes um tratamento transparente e equitativo, tendo em vista os deveres de lealdade perante aqueles.

O Banco tem estabelecido um conjunto de procedimentos internos de prevenção de situações de conflitos de interesse e de controlo de potenciais situações de conflitos de interesse, os quais se encontram previstos numa política e norma interna (Política de Prevenção de Conflitos de Interesse e Norma de Partes Relacionadas).

2.5 Transacções com partes relacionadas

O normativo do Banco em matéria de partes relacionadas estabelece regras relativas à definição, identificação, celebração e aprovação de transacções com partes relacionadas, respectiva monitorização e divulgação, estando também previstas as competências e responsabilidades dos diversos intervenientes em matéria de transacções com partes relacionadas.

A celebração de transacções com partes relacionadas depende de pareceres prévios favoráveis do Conselho Fiscal e das funções de gestão de riscos e de compliance, bem como da aprovação por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

2.6 Participação de Irregularidades

O Banco tem em vigor uma norma de participações de irregularidades que estabelece procedimentos internos específicos, independentes, autónomos e adequados para a recepção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves no Banco relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e indícios sérios de infracções aos deveres consagrados na legislação, regulamentos, instruções e normas internas aplicáveis, nomeadamente, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira e no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, bem como participações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei 83/2017, de 18 de Agosto, respectiva regulamentação e/ou políticas, procedimentos e controlos referentes à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

A participação de irregularidades poderá ser efectuada de forma anónima, sendo sempre assegurado o direito de defesa dos visados, a protecção de dados pessoais e a confidencialidade das participações.

2.7 Outras práticas de governo societário

No que respeita às práticas do governo societário, o BAIE tem vindo a desenvolver a sua actividade num ambiente que procura conjugar critérios de bom governo societário, entre os quais, competência técnica e deveres de cuidado, lealdade e transparência, com procedimentos que visam atingir os objectivos daquele bom governo societário, dos quais se destacam a segregação de funções e a implementação de rigorosos controlos de gestão, financeiro e de riscos, bem como a sua monitorização.

No âmbito do Conselho de Administração, órgão a quem cabe a gestão dos negócios sociais, existem administradores executivos e não executivos, um dos quais independente.

Em Maio de 2021 foi criada a Comissão Executiva para exercer os poderes de gestão corrente do Banco, em linha com as orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e de acordo com os poderes que lhe forem delegados.

Nos termos da lei, os administradores executivos que compõem a Comissão Executiva asseguram a prestação de toda a informação relativa à sua actividade aos demais membros do Conselho de Administração, os quais, por seu lado, são responsáveis pela vigilância geral da actuação dos primeiros.

Todos os administradores em exercício possuem competência técnica e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, observando deveres de cuidado e de lealdade e o estrito cumprimento da lei, no interesse e com vista à sustentabilidade do BAIE.

Quanto à distribuição de tarefas e competências no seio do Conselho de Administração, o BAIE toma em consideração as diferentes habilitações e a experiência pessoal e profissional de cada um dos seus membros e a dimensão da Instituição, pelo que a distribuição de pelouros tem sido efectuada em função de tais critérios e circunstâncias.

Compete ao Conselho de Administração definir e aprovar a política de divulgação de informação, bem como avaliar a adequação da informação a divulgar, respectiva verificação e frequência.

Na definição, implementação e revisão da política de divulgação, o Conselho de Administração considera os contributos das áreas relevantes, incluindo a função de gestão de riscos e a função de *Compliance*, de modo a assegurar um processo adequado em termos de relevância, reserva, confidencialidade e frequência na divulgação da informação.

O presente relatório e a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores com impacto significativo no perfil de risco do Banco são divulgados no site do BAIE.